



LEI Nº 11.937, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Município de Presidente Prudente a firmar convênio com prestadoras de planos funerários, para o fim que especifica, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Presidente Prudente autorizado a celebrar convênio com prestadoras de planos funerários, objetivando a possibilidade de adesão facultativa dos servidores municipais e seus familiares, com desconto das respectivas mensalidades em folha de pagamento.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica estendida à autarquia previdenciária municipal Prudenprev.

Art. 2º Nenhuma despesa orçamentária poderá decorrer da execução desta Lei, sendo o Município de Presidente Prudente apenas o agente de operacionalização do desconto em folha de pagamento e repasse às instituições conveniadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 30 de abril de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal